



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 001 Exercício de: 2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025. Substitui os anexos II, V, VI, VII da Lei complementar nº 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP e dá outras providências para criar o cargo de Assessor parlamentar especial e dá outras providências.

Nome: _____

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 /2025.

“Substitui os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar n ° 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP e dá outras providências, para criar o cargo de **Assessor Parlamentar Especial** dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jaguariúna, aprova:

Art. 1º - Os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar n ° 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP e dá outras providências ficam substituídos pelos Anexos que acompanham esta lei, desta fazendo parte integrante, em razão da criação do cargo de Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento do cargo comissionado criado neste Projeto de Lei se encontram descritos no Anexos constante no presente Projeto de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 3º O provimento do cargo objeto da presente Lei fica condicionado aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de JANEIRO de 2025.

Rodrigo Lima de Souza
PRESIDENTE


VICE PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

QTDE.	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
1	Assessor de Imprensa	Comissão	À disposição	VCC1
13	Assessor Parlamentar	Comissão	À disposição	VCC2
1	Diretor Jurídico	Comissão	À disposição	VCC3
1	Assessor Parlamentar Substituto	Comissão	À disposição	VCC4
1	Assessor Especial da Presidência	Comissão	À disposição	VCC5

ANEXO V DESCRIPTIVO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

(...)

CÓDIGO	CARGO
	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de Assessoramento ao Presidente, em nível hierárquico estratégico, responsável pelo assessoramento político legislativo ao Gabinete do Presidente.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	I – assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; II – assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; III – auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos, e entidades públicas e privadas; IV – assessorar na elaboração da pauta de assuntos e serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; V – auxiliar no preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu gabinete; VI – assessorar no preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

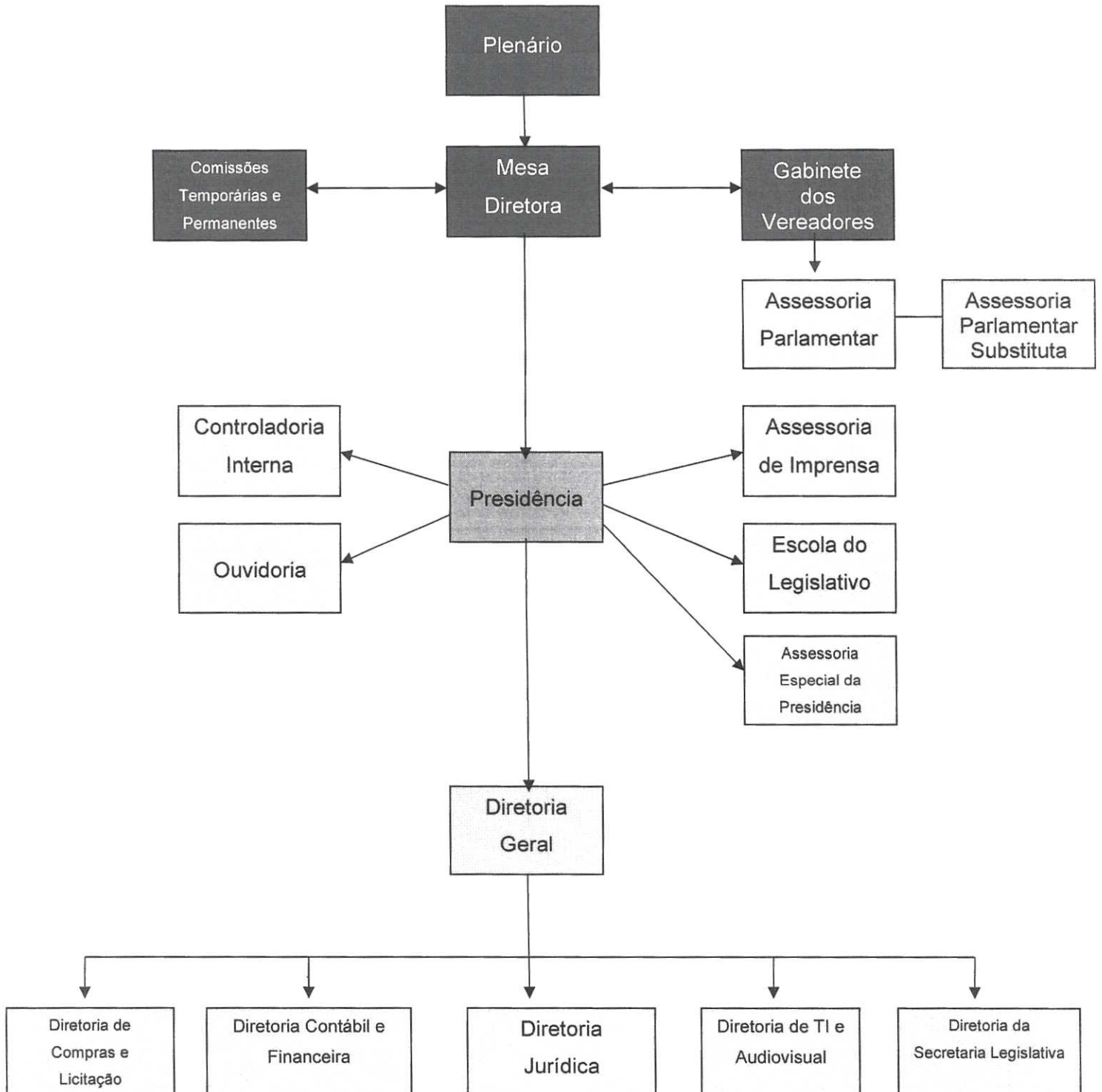
	<p>VII – auxiliar o Presidente na execução de contratos com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;</p> <p>VIII – assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;</p> <p>IX – assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para sua realização;</p> <p>X – realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;</p> <p>XI – receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;</p> <p>XII – controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;</p> <p>XIII – organizar e manter o arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;</p> <p>XIV – exercer outras atividades correlatas.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre provimento em comissão com requisito de ensino Superior Completo e livre exoneração.		
QUANTIDADE	1 (um)	CARGA HORÁRIA	À Disposição



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO VI ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

NÍVEL DE VENCIMENTO	SALÁRIO BASE
VCC1	R\$ 7.271,89
VCC2	R\$ 4.257,98
VCC3	R\$ 9.709,23
VCC4	R\$ 4.257,98
VCC5	R\$ 4.777,40
VCCO1	R\$ 11.561,67
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO3	R\$ 9.211,22
VCCO3	R\$ 9.211,22
VFG2	R\$ 3.038,00
VFG3	R\$ 1.689,33
VFG4	R\$ 729,96
VCE1	R\$ 7.271,89
VCE2	R\$ 6.646,90
VCE3	R\$ 6.646,90
VCE4	R\$ 6.646,90
VCE5	R\$ 2.841,01
VCE6	R\$ 8.091,03
VCE7	R\$ 3.472,91
VCE8	R\$ 3.825,17
VCE9	R\$ 3.825,17
VCE10	R\$ 7.271,89
VCE11	R\$ 3.472,91
VCE12	R\$ 3.472,91



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VCE13	R\$ 7.959,35
VCE14	R\$ 3.472,91
VCE15	R\$ 9.280,47**
VCE16	R\$ 6.646,90

* O vencimento referente a função gratificada de Controlador Interno será extinto quando efetivada a contratação de Controlador Interno por Concurso Público.

** Extinto com a Vacância



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Conforme o mais recente entendimento do STF – na ADO 44/2017 – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, foi observada a regra do percentual mínimo de contratação de servidores em cargos de Comissão.

O ministro Gilmar Mendes observou que a regra do percentual mínimo, introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 19/1988, visou acabar com abusos no recrutamento amplo para cargos e funções comissionados. No entanto, a ausência de lei não impede o exercício de nenhum direito fundamental, pois não cria obstáculos à designação dos servidores para preencherem os cargos em comissão. Segundo ele, diante da não obrigatoriedade de regulamentação para que a norma constitucional produza efeitos, não há omissão legislativa inconstitucional.

Ademais, no âmbito federal, a Lei 14.204/2021, ao dispor sobre aspectos dos regimes jurídicos aplicáveis aos servidores da administração pública federal, cumpre o mandamento constitucional imposto pelo inciso V, artigo 37 da Constituição. Por sua vez, o Decreto 10.829/2021, que a regulamentou, estabelece que o Poder Executivo federal destine os servidores de carreira, no mínimo, 60% do total de cargos em comissão.

Desse modo, ficando ao dispor do poder Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Mesa Diretora, conforme preceitua o Art. 30 Inciso II, do Regimento Interno desta Câmara, entendeu-se pela necessidade da criação do cargo de assessor especial da Presidência em razão das diversas atribuições do Presidente da Casa Legislativa, certamente em maior número e mais complexas do que a dos demais parlamentares, além das atribuições apresentadas são condizentes.

A criação do cargo observa o cumprimento do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria de Justiça de Jaguariúna, em 26/10/2023 e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 23 de janeiro de 2024. C.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Por fim, há que se considerar que o TAC foi assinado há mais de 13 (treze) anos, tendo havido, desde então, aumento considerável da população de Jaguariúna (44.331 em 2010 e 59.921 em 2021, de acordo com o site <https://www.estadosecidades.com.br/sp/jaguariuna-sp.html>) e, conseqüentemente, do trabalho dos parlamentares, o que justifica a criação do cargo.

Dessa forma, em razão do aditamento do TAC, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos ora anexado, submetendo-o à apreciação e, e desde já solicitamos a colaboração dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, uma vez que investido de interesse público o qual dará maior efetividade as atividades desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de JANEIRO de 2025.

Rodrigo Luis de Souza
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
VICE PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 01 de JANEIRO de 2025.

DIRETORIA FINANCEIRA PARECER TÉCNICO Nº 001/2025

De autoria da **MESA DIRETORA** desta **Câmara Municipal de Jaguariúna**, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do cargo de **Assessor Especial do Presidente** no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através deste Parecer que o impacto orçamentário com a criação do cargo de assessor Especial do Presidente nas despesas com pessoal ficaram em R\$ 84.878,49 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

O impacto orçamentário com as devidas despesas não atingem os 70% do art.29ª §1º CF e os 6% da LRF conforme constam na planilha em anexo.

É o Parecer.

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI

Diretora Contábil e Financeiro

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigo 16, I, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000)

SITUAÇÃO ATUAL - DESPESA COM PESSOAL (01/01/2025)

SERVIDORES									
QTD	CARGO	GRUPO	REMUNERAÇÃO	A.T.S.	GRATIFICAÇÃO	FGTS	INSS 22,00%		
01	ADVOGADO		7.271,89	727,19		639,93	1.759,80		
01	ADVOGADO LEGISLATIVO		7.271,89			581,75	1.599,82		
03	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		19.940,70	4.985,18		1.994,07	5.483,69		
03	ANALISTA LEGISLATIVO		19.940,70	6.314,56	1.158,67	2.193,11	6.031,06		
01	ANALISTA DE RH		6.646,90			531,75	1.462,32		
01	ASSESSOR DE IMPRENSA		7.271,89			581,75	1.599,82		
13	ASSESSOR PARLAMENTAR		55.353,74	1.277,39		4.530,49	12.458,85		
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		2.841,01			227,28	625,02		
01	CONTADOR		8.091,03			647,28	1.780,03		
01	CONTROLE INTERNO		6.646,90			531,75	1.462,32		
02	MOTORISTA LEGISLATIVO		6.945,82	1.694,58	231,74	709,77	1.951,87		
02	RECEPCIONISTA		6.945,82	1.736,46	231,74	713,12	1.961,08		
02	SERVENTE CONTINUO		6.945,82	2.083,75	729,96	780,76	2.170,10		
02	TÉCNICO CONTÁBIL		7.650,34	4.016,43		933,34	2.566,69		
02	TÉCNICO DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL		7.650,34	382,52	231,74	661,17	1.818,21		
01	TÉCNICO LEGISLATIVO		7.959,35	6.898,10		1.188,60	3.268,64		
04	VIGILANTE PATRIMONIAL		13.891,64	7.709,86	463,48	1.765,20	4.854,30		

Sandra Regina C. Neri
Dir. Contábil e Financeiro
Contadora - CRC TSP 133283/O-3

03/05/2025



01	DIRETOR GERAL					3.602,32	288,19	792,51
01	DIRETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO					5.884,06	470,72	1.294,49
01	DIRETOR COMPRAS E LICITAÇÕES					3.062,33	244,99	673,71
01	DIRETOR JURIDICO		9.709,23	970,92			854,41	2.349,63
01	DIRETOR TI					5.884,06	470,72	1.294,49
01	COORDENADOR ADM. E FINANCEIRO					5.386,05	430,88	1.184,93
01	COORDENADOR ESCOLA LEGISLATIVO					5.738,31	459,06	1.262,43
SOMA			208.975,01	38.796,94		32.604,46	22.430,11	61.682,81
SOMA DESPESA ANUAL + 13º Salário +Férias					3.831.810,95			1.149.543,26

VEREADORES					
QTD.	CARGO	VALOR	VALOR (x)QTD.	INSS (22%)	
01	PRESIDENTE	7.628,88	7.628,88	1.678,36	
12	VEREADOR	6.377,23	76.526,76	16.835,89	
SOMA			84.155,64	18.514,25	
DESPESA ANUAL (SOMA x 12)			1.009.867,68	222.171,00	

RESUMO ANUAL - R\$	
FOLHA DE PAGAMENTO	4.841.678,63
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.371.714,26
SOMA	6.213.392,89

Sandra Regina C. Neri
Dir. Contrat. e Financeiro
Contadora CFC Nº 11.43283/O-3

01/05/2025



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigo 16, I, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000)

SITUAÇÃO PROPOSTA-1 (UM) ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA (01/01/2025)

SERVIDORES

QTD	CARGO	GRUPO	REMUNERAÇÃO	A.T.S.	GRATIFICAÇÃO	FGTS	INSS 22,00%
01	ADVOGADO		7.271,89	727,19		639,93	1.759,80
01	ADVOGADO LEGISLATIVO		7.271,89			581,75	1.599,82
03	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		19.940,70	4.985,18		1.994,07	5.483,69
03	ANALISTA LEGISLATIVO		19.940,70	6.314,56	1.158,67	2.193,11	6.031,06
01	ANALISTA DE RH		6.646,90			531,75	1.462,32
01	ASSESSOR DE IMPRENSA		7.271,89			581,75	1.599,82
13	ASSESSOR PARLAMENTAR		55.353,74	1.277,39		4.530,49	12.458,85
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		2.841,01			227,28	625,02
01	CONTADOR		8.091,03			647,28	1.780,03
01	CONTROLE INTERNO		6.646,90			531,75	1.462,32
02	MOTORISTA LEGISLATIVO		6.945,82	1.694,58	231,74	709,77	1.951,87
02	RECEPCIONISTA		6.945,82	1.736,46	231,74	713,12	1.961,08
02	SERVENTE CONTINUO		6.945,82	2.083,75	729,96	780,76	2.170,10
02	TÉCNICO CONTÁBIL		7.650,34	4.016,43		933,34	2.566,69
02	TÉCNICO DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL		7.650,34	382,52	231,74	661,17	1.818,21
01	TÉCNICO LEGISLATIVO		7.959,35	6.898,10		1.188,60	3.268,64
04	VIGILANTE PATRIMONIAL		13.891,64	7.709,86	463,48	1.765,20	4.854,30
01	DIRETOR GERAL				3.602,32	288,19	792,51

Sandra Regina C. Nen
 Dir. Control. Financeiro
 Contador CRC 15P183283/O-3





01	DIREOR CONTÁBIL E FINANCEIRO				5.884,06	470,72	1.294,49
01	DIRETOR COMPRAS E LICITAÇÕES				3.062,33	244,99	673,71
01	DIRETOR JURIDICO		9.709,23	970,92		854,41	2.349,63
01	DIRETOR TI				5.884,06	470,72	1.294,49
01	COORDENADOR ADM. E FINANCEIRO				5.386,05	430,88	1.184,93
01	COORDENADOR ESCOLA LEGISLATIVO				5.738,31	459,06	1.262,43
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA		4.777,40	0	0	382,20	1.051,03
SOMA			213.752,41	38.796,94	32.604,46	22.812,29	62.756,84
DESPESA ANUAL +Férias +13º Salário)			3.897.102,09		1.169.130,63		

VEREADORES				
QTD.	CARGO	VALOR	VALOR (x)QTD.	INSS (22%)
01	PRESIDENTE	7.628,88	7.628,88	1.678,36
12	VEREADOR	6.377,23	76.526,76	16.835,89
SOMA			84.155,64	18.514,25
DESPESA ANUAL (SOMA x 12)			1.009.867,68	222.171,00

RESUMO ANUAL - R\$	
FOLHA DE PAGAMENTO	4.906.969,77
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.391.301,63
SOMA	6.298.271,40


 Sandra Regina C. Neri
 Dir. Contábil e Financeiro
 Contadora - CRC SP - 13283/O-3

COMPARATIVO ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL E A SITUAÇÃO PROPOSTA COM O ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO / ANO	2025	2026	2027
a) Total da previsão das despesas correntes e capital	10.482.000,00	10.993.000,00	11.528.400,00
b) Dotação de pessoal	5.687.000,00	5.964.000,00	6.254.500,00
c) Dotação de obrigações patronais	1.533.100,00	1.607.800,00	1.686.100,00
d) Dotação para Despesa com Pessoal (b+c)	7.220.100,00	7.571.800,00	7.940.600,00
e) Dotação para as demais despesas	3.261.900,00	3.421.200,00	3.587.800,00

Foi aplicado a inflação IPCA do período de nov/2024 de 4,87% para despesas com pessoal em 2026 e 2027

SITUAÇÃO ATUAL			
1) Total da folha de pagamento	4.841.678,63	5.077.468,38	5.324.741,09
2) Total das obrigações patronais	1.371.714,26	1.438.516,75	1.508.572,52
3) Despesa total com pessoal (1+2)	6.213.392,89	6.515.985,13	6.833.313,61
Despesa total com pessoal em relação à dotação para despesa com pessoal (3/d)	86%	86%	86%
Total da folha de pagamento em relação ao total da previsão das despesas (1/a) - Limite 70%	47%	47%	47%
Despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (3/RCL) - Limite 6%	0,001%		

SITUAÇÃO PROPOSTA-01 ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA			
1) Total da folha de pagamento	4.906.969,77	5.145.939,20	5.396.546,44
2) Total das obrigações patronais	1.391.301,63	1.459.058,02	1.530.114,15
3) Despesa total com pessoal (1+2)	6.298.271,40	6.604.997,22	6.926.660,59
Despesa total com pessoal em relação à dotação para despesa com pessoal (3/d)	88%	88%	88%
Total da folha de pagamento em relação ao total da previsão das despesas (1/a) - Limite 70%	47%	47%	47%
Despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (3/RCL) - Limite 6%	0,001%		

Obs: Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2025 R\$ 718.287.000,00


 Sandra Regina C. Neri
 Dir. Contábil e Financeiro
 Contas/ta CRC/SP105283/O-9





COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Através do presente instrumento, com base no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça com atribuições na defesa do Patrimônio Público, abaixo identificado, neste ato denominado *tomador do compromisso*, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, identificada aqui como *compromitente*, representada por seu Presidente, Vereador **FÁBIO AUGUSTO PINA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG de n. 25.366.610 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 264.350.158-64, com domicílio de trabalho na Rua Alfredo Bueno, 1189, Centro, Jaguariúna, celebram um **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas cláusulas abaixo.

DA INTERPRETAÇÃO DO AJUSTE

Em caso de futura necessidade de interpretação desse ajuste, fica consignado que ele é firmado para resolver o problema da existência de cargos em comissão na Câmara Municipal de Jaguariúna que não reúnem atribuições de direção, chefia e assessoramento e nem exigem vínculo específico de confiança com o nomeante, sendo apenas destinados a fazer frente a serviços técnicos, burocráticos e profissionais. O objetivo da avença é que esses postos sejam extintos e não mais sejam criados na forma comissionada, podendo-se recriá-lo para provimento efetivo.

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

1. Em 30 dias, confeccionar e incluir na pauta de votação do Legislativo local projeto de resolução extinguindo os cargos em comissão abaixo:

QUANTIDADE	CARGO
1	Diretor Geral
2	Assessor Técnico Legislativo
1	Diretor Administrativo e Financeiro
1	Diretor Legislativo
1	Assessor Jurídico

2. Criar novos cargos públicos para provimento efetivo, em substituição aos cargos de assessor técnico legislativo e assessor



~~jurídico, com preenchimento da vaga mediante regular concurso público,~~ devendo a resolução criadora prever:

- a) o órgão interno a que está vinculado o cargo;
- b) a descrição detalhada e particularizada das atribuições de cada cargo;
- c) nível mínimo de escolaridade, formação técnica e habilidades específicas exigíveis, condizentes com as atribuições do cargo;
- d) previsão de percentual mínimo dos postos a serem preenchidos por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e) remuneração apenas por subsídio, entendido como retribuição em valor único pelo trabalho desempenhado, sem acréscimo de qualquer parcela, adicional, gratificação, ressalvados os adicionais por desempenho de função de confiança por servidores efetivos, e nos casos em que a parcela tenha natureza indenizatória, desde que comprovada a despesa.

2.1. Os demais cargos e funções também deverão obedecer aos requisitos acima, através de resolução, no que for aplicável.

~~3. Os cargos de diretor geral, diretor administrativo e financeiro, e diretor legislativo poderão transformar-se em funções de confiança,~~ a serem exercidas por servidores efetivos da Câmara;

3.1. Não havendo na Casa servidor que preencha os requisitos de habilitação ao cargo conforme item 2.1., por iniciativa do presidente, em até 20 dias, deverá ser providenciada resolução para modificação do cargo, transformando-o em provimento efetivo, realizando-se concurso público externo para o preenchimento do posto.

3.2. Caso necessário, o compromitente deverá providenciar, por sua iniciativa, modificação do regimento interno.

~~4. Proibição de criação de novos cargos em comissão, mantendo-se sob a forma comissionada apenas os cargos de assessor parlamentar, assessor de imprensa e diretor jurídico,~~ que não poderão ter sua finalidade deturpada para a realização de atribuições única e exclusivamente técnicas e burocráticas, que exijam profissional permanente escolhido por concurso.

5. Em 150 dias da aprovação em plenário da resolução extintiva dos cargos, deverá ser cumprido integralmente este acordo.

5.1. Salvo situações de caso fortuito ou força maior, este ajuste entende-se cumprido integralmente com a publicação da homologação do resultado dos certames pelo presidente da Câmara, desde que atendidas todas as cláusulas deste acordo.

6. Avisar o tomador do compromisso acerca de todo e qualquer ato normativo que altere o regime jurídico dos servidores públicos, notadamente em relação à criação, modificação ou extinção de cargos, empregos, funções, direitos e obrigações de servidores, enviando-se cópia do ato normativo e de comprovante da sua vigência (publicação em jornal).

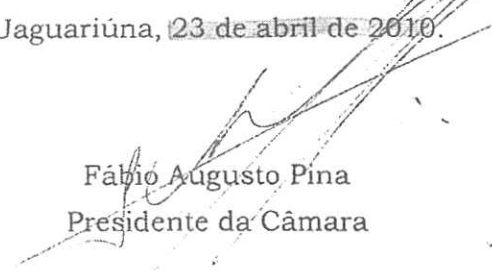
7. ~~Esse acordo não prejudica futura análise da situação dos cargos da Câmara pelo Ministério Público ou Tribunal de Contas e deve respeitar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

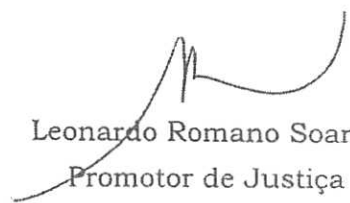
8. Esse acordo considera-se desfeito em caso de não aprovação das resoluções a serem editadas para o pleno cumprimento deste ajuste, nos prazos fixados no item 5.

DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9. Desrespeitadas as obrigações assumidas, no prazo e modo avançados, o *compromitente* arcará com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ~~sem prejuízo das sanções por improbidade administrativa, diretamente aplicáveis ao presidente da Câmara.~~

Jaguariúna, ~~23 de abril de 2010.~~


Fábio Augusto Pina
Presidente da Câmara


Leonardo Romano Soares
Promotor de Justiça



MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE JAGUARIÚNA/SP

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariúna
Autos judiciais n. de controle 2628/08 (296.01.2008.006478-6) da 2ª Vara
Judicial da Comarca de Jaguariúna
SEI n. 29.0001.0175226.2023-66

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 26 de outubro de 2023, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato apresentado pelo **Promotor de Justiça titular Dr. Sergio Luis Caldas Spina**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente **Vereador Romilson Nascimento Silva**, portador do RG Nº 42.181.834-7 SSP-SP e CPF Nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Rua Travessa Santos Dumont, 47 - Jd. Berlim - Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo - CEP 13.919-122, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 59, § 62, da Lei nº 7.347/85, e o objeto investigado no procedimento referido, firmaram o presente **TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO que é dever dos gestores públicos zelar pelo respeito à ordem jurídica na realização dos atos administrativos, sob pena de violação dos princípios da administração pública, cuja violação, em tese, caracteriza ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal;

Endereço – Rua Santo Antônio de Posse nº 145 – Bairro Dom Bosco | Jaguariúna/SP



CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos sem a observância dos requisitos legais pela administração pública evidencia, em tese, indícios de violação dos princípios constitucionais da administração pública, inclusive com geração de danos ao erário;

CONSIDERANDO que após ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público, em 25/11/2008, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MP e a Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 23/04/2010, devidamente homologado judicialmente (fls. 671 dos autos), que trata dos cargos em comissão existentes na referida Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna (SEI n. 29.0001.0175226.2023-66), por meio de sua Diretoria Jurídica, para alteração do ajuste para que se permita a contratação de assessor parlamentar suplente e assessor especial da Presidência.

CONSIDERANDO que, quanto ao cargo de assessor parlamentar suplente, aduz o compromissário que não haverá aumento de despesa já que o suplente ocuparia o cargo do titular e que este, estando afastado, deixa de receber sua remuneração após os primeiros 15 dias, consoante o §3º da Lei n. 8.231/91.

CONSIDERANDO que a medida se faz necessária, a fim de suprir a falta do titular em razão de afastamento por doença ou outro motivo justificado e que não se revela, ao menos em tese, intenção de burla ao TAC, já que o pedido se justifica pela ausência do titular do cargo por período considerável e necessidade de manutenção dos trabalhos do assessor junto ao membro da Câmara.

CONSIDERANDO que, quanto à criação do cargo de assessor especial da Presidência, o pedido se justifica diante das diversas atribuições do Presidente da Casa Legislativa, certamente em maior número e mais complexas do que a dos demais parlamentares. Além disso, as atribuições apresentadas são condizentes com a função do cargo em comissão, nos termos do art. 37, V da CF.

CONSIDERANDO, por fim, que o TAC foi assinado há mais de 13 (treze) anos, tendo havido, desde então, aumento considerável da população de Jaguariúna (44.331 em 2010 e 59.921 em 2021, de acordo com o site <https://www.estadosecidades.com.br/sp/jaguariuna-sp.html>) e, conseqüentemente, do trabalho dos parlamentares, o que justifica a criação do cargo.

RESOLVEM firmar o presente TERM ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos



artigos 52 e 62 da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando atualizar o acordo celebrado anteriormente, nos seguintes termos:

Cláusula n. 01: fica autorizada a criação, por Resolução, do cargo de assessor parlamentar suplente, para contratação exclusiva na hipótese de o titular encontrar-se afastado para recebimento de auxílio doença, desde que comprovado por laudo médico, sem aumento de despesa para a Câmara Municipal.

Cláusula n. 02: fica autorizada a criação, por lei, do cargo de **Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal**, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- II - assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
- III - auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV - assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
- V - auxiliar no preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu gabinete;
- VI - assessorar no preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
- VII - auxiliar o Presidente na execução de contratos com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- VIII - assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- IX - assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para sua realização;
- X - realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
- XI - receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
- XII - controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente



XIII - organizar e manter o arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência


XIV - exercer outras atividades correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente aditamento fica condicionado à homologação pelo **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, nos termos do art. 89, I da RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Por estarem assim compromissados, firmam este **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Jaguariúna, 26 de outubro de 2023.


Sergio Luis Caldas Spina
Promotor de Justiça


Romilson Nascimento Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Área de votos do Conselho Superior

VOTO

SEI nº 29.0001.0175226.2023-66. SIS MP nº 14.0521.0000992/2023. Inquérito civil instaurado a partir de peças de informação encaminhadas pela Câmara Municipal de Jaguariúna solicitando a novação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no ano de 2010, notadamente diante da constatação de necessidade de contratação de "Assessor Parlamentar Suplente" e "Assessor Especial da Presidência". Novação do termo originário, apenas com previsão de possibilidade de criação dos cargos de "Assessor Especial da Presidência", com atribuições que observam ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, e de "Assessor Parlamentar Suplente" em caso de afastamento de titular em razão de motivo de saúde, desde que comprovado por laudo médico e sem aumento de despesa para Câmara Municipal, sem alteração das demais cláusulas do ajuste inicial (doc. 11876471). Termo que se coaduna com as determinações normativas sobre a matéria, conforme o art. 83 e seguintes da Resolução nº 1.342/2021-CPJ. Razoabilidade das alterações promovidas no Termo de Ajustamento de Conduta e das sanções previstas no ajuste inicial (doc. 11487692). Hipótese de aplicação das Súmulas n.ºs 4 e 9 deste Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento mantida. Homologação do arquivamento e do Termo de Ajustamento de Conduta.



Documento assinado eletronicamente por **VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR**,
Conselheiro - CSMP, em 16/01/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador
12196195 e o código CRC 0E0CE855.



MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Numero MP: 14.05210300992/2023-9

Vol.(s) 1

Ap (s) 0

Promotoria de Justiça de Jaguariuna

Área PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto

Interessados TANIA RIBEIRO DO VALE COLUCCINI e CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADO O ADITAMENTO DO TAC

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 23/01/2024, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 1ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores DELTON ESTEVES PASTORE, FERNANDO JOSE MARTINS, NATHALIE KISTE MALVEIRO e VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe

São Paulo, 23 de Janeiro de 2024.

ARTHUR PINTO DE LEMOS JÚNIOR
Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 26/01/2024). São Paulo, 26/01/2024.

Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA

TERMO DE REMESSA

Aos 29/01/2024, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Promotoria de Justiça de Jaguariuna.

Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA



DISTRIBUIÇÃO

Em 12/01/2024, este procedimento foi distribuído ao(a) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR.

CONCLUSÃO

Aos 07/12/2023, faço estes autos conclusos ao(a) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR.

Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA

Nº MP: 014.0521.0000992/2023

Promotoria: Promotoria de Justiça de Jaguariúna

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Objeto de revisão: ADITAMENTO DE TAC

I. **PATRIMÔNIO PÚBLICO** - SEI nº 29.0001.0175226.2023-66. SIS MP nº 14.0521.0000992/2023. Inquérito civil instaurado a partir de peças de informação encaminhadas pela Câmara Municipal de Jaguariúna solicitando a novação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no ano de 2010, notadamente diante da constatação de necessidade de contratação de "Assessor Parlamentar Suplente" e "Assessor Especial da Presidência". Novação do termo originário, apenas com previsão de possibilidade de criação dos cargos de "Assessor Especial da Presidência", com atribuições que observam ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, e de "Assessor Parlamentar Suplente" em caso de afastamento de titular em razão de motivo de saúde, desde que comprovado por laudo médico e sem aumento de despesa para Câmara Municipal, sem alteração das demais cláusulas do ajuste inicial (doc. 11876471). Termo que se coaduna com as determinações normativas sobre a matéria, conforme o art. 83 e seguintes da Resolução n.º 1.342/2021-CPJ. Razoabilidade das alterações promovidas no Termo de Ajustamento de Conduta e das sanções previstas no ajuste inicial (doc. 11487692). Hipótese de aplicação das Súmulas n.ºs 4 e 9 deste Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento mantida. Homologação do arquivamento e do Termo de Ajustamento de Conduta.

São Paulo, 7 de dezembro de 2023.

VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR
Conselheiro(a)/Relator(a)

[Ir para conteúdo](#)

MPSP Consulta Processual

[Início](#) > [Termos de ajustamento de conduta firmados](#) > [Detalhes do procedimento](#)

< Detalhes do procedimento

Número MP

14.0521.0000992/2023

Inquérito Civil

Unidade: Promotoria de Justiça de Jaguariúna**Cargo:** 2º Promotor de Justiça de Jaguariúna**Situação:** Arquivado**Área/Tema:** PATRIMÔNIO PÚBLICO**Assunto(s):** • DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos**Instauração:** 18/09/2023

P...

Nenhuma parte associada.

Mov...

Data	Movimento	Detalhe
04/04/2024	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO)	Objeto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)
30/01/2024	Recebimento no(a) Promotoria de Justiça de Jaguariúna	
30/01/2024	CONCLUSOS	
29/01/2024	Envio para Promotoria de Justiça de Jaguariúna	
23/01/2024	Julgamento - Turma - Art. 228	HOMOLOGADO O ADITAMENTO DO TAC ↓ Deliberação ↓ Ementa
17/01/2024	Inclusão em Pauta para julgamento - Turma Art. 214	REUNIÃO DE 23/01/2024
17/01/2024	Devolução Relator	
12/01/2024	Distribuição para o Relator	Distribuído para: VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR.
06/11/2023	Edital	
01/11/2023	Recebimento no CSMP	
31/10/2023	Envio para CSMP	
31/10/2023	ADITAMENTO DE TAC	Objeto: ADITAMENTO DE TAC - Resultado: HOMOLOGADO O ADITAMENTO DO TAC



03/12/24 15:11

Consulta Processual

Data	Movimento	Detalhe
30/10/2023	CONCLUIDO	
26/10/2023	Aditamento de TAC	

Vi

Não há vínculos

A

↓ Voto

↓ Termo de ajustamento de conduta - TAC

Consulta realizada em 03/12/2024. Data das informações: 03/12/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO





Câmara Municipal de Jaguariúna


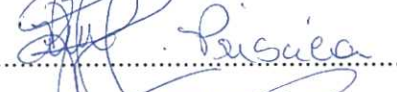

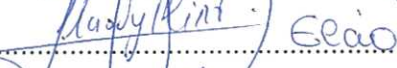


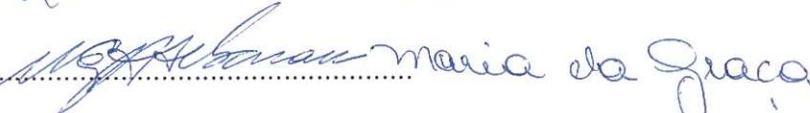
Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro no art. 173 do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que sejam convocadas **Sessões Extraordinárias para 1ª e 2ª discussão e votação** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 que “*Substitui os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências, para criar o cargo de Assessor Especial Parlamentar Especial, e dá outras providências*”.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de janeiro de 2025.

 Wanderson
.....
 Priscila
.....
 Geusa
.....
 Elcio
.....
 Ana Paula ~~de~~ Muniz
.....
 Claudio
.....
 Maria da Graça
.....



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI **COMPLEMENTAR Nº 01/2025.**

Autoria: **Mesa Diretora**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Mesa Diretora o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 “*Substitui os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna – SP e dá outras providências, para criar o cargo de Assessor Parlamentar Especial e dá outras providências.*”

A Mesa Diretora esclarece que o Poder Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Mesa Diretora, entendeu pela necessidade da criação do cargo de Assessor Especial da Presidência em razão das diversas atribuições do Presidente da Casa Legislativa, certamente em maior número e mais complexas do que a dos demais parlamentares, além das atribuições apresentadas são condizentes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Esclarece-se ainda que a criação do cargo de Assessor Parlamentar Especial observa o cumprimento do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria de Justiça de Jaguariúna, em 26/10/2023 e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 23 de janeiro de 2024.

Por fim, explana que deve-se considerar que o TAC foi assinado há mais de 13 (treze) anos, tendo havido, desde então, aumento considerável da população de Jaguariúna (44.331 em 2010 e 59.921 em 2021, de acordo com o site <https://www.estadosecidades.com.br/sp/jaguariuna-sp.html>) e, conseqüentemente, do trabalho dos parlamentares, o que justifica a criação do cargo.

De seu exame, constata-se facilmente que o Projeto de Lei n.º 01/2025 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é **privativa** da Câmara, na forma preceituada pelo **art. 17, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.**

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 01/2025 é legal, conveniente e oportuno e está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar está apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de JANEIRO de 2025.


RELATOR ESPECIAL



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

“Substitui os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar n.º 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP e dá outras providências, para criar o cargo de Assessor Parlamentar Especial dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

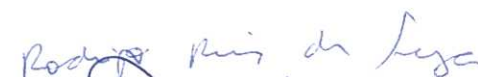
Art. 1º - Os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar n.º 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP e dá outras providências ficam substituídos pelos Anexos que acompanham esta lei, desta fazendo parte integrante, em razão da criação do cargo de Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento do cargo comissionado criado neste Projeto de Lei se encontram descritos no Anexos constante no presente Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º O provimento do cargo objeto da presente Lei fica condicionado aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de janeiro de 2025


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Conforme o mais recente entendimento do STF – na ADO 44/2017 – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, foi observada a regra do percentual mínimo de contratação de servidores em cargos de Comissão.

O ministro Gilmar Mendes observou que a regra do percentual mínimo, introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 19/1988, visou acabar com abusos no recrutamento amplo para cargos e funções comissionados. No entanto, a ausência de lei não impede o exercício de nenhum direito fundamental, pois não cria obstáculos à designação dos servidores para preencherem os cargos em comissão. Segundo ele, diante da não obrigatoriedade de regulamentação para que a norma constitucional produza efeitos, não há omissão legislativa inconstitucional.

Ademais, no âmbito federal, a Lei 14.204/2021, ao dispor sobre aspectos dos regimes jurídicos aplicáveis aos servidores da administração pública federal, cumpre o mandamento constitucional imposto pelo inciso V, artigo 37 da Constituição. Por sua vez, o Decreto 10.829/2021, que a regulamentou, estabelece que o Poder Executivo federal destine os servidores de carreira, no mínimo, 60% do total de cargos em comissão.

Desse modo, ficando ao dispor do poder Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Mesa Diretora, conforme preceitua o Art. 30 Inciso II, do Regimento Interno desta Câmara, entendeu-se pela necessidade da criação do cargo de assessor especial da Presidência em razão das diversas atribuições do Presidente da Casa Legislativa, certamente em maior número e mais complexas do que a dos demais parlamentares, além das atribuições apresentadas são condizentes.

A criação do cargo observa o cumprimento do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria de Justiça de Jaguariúna, em 26/10/2023 e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 23 de janeiro de 2024.

Por fim, há que se considerar que o TAC foi assinado há mais de 13 (treze) anos, tendo havido, desde então, aumento considerável da população de Jaguariúna (44.331 em 2010 e 59.921 em 2021, de acordo com o site <https://www.estadosecidades.com.br/sp/jaguariuna-sp.html>) e, conseqüentemente, do trabalho dos parlamentares, o que justifica a criação do cargo.

Dessa forma, em razão do aditamento do TAC, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos ora anexado, submetendo-o à apreciação e, e desde já solicitamos a colaboração dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, uma vez que investido de interesse público o qual dará maior efetividade as atividades desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de janeiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 003

Jaguariúna 01 de janeiro de 2025

Senhor Prefeito

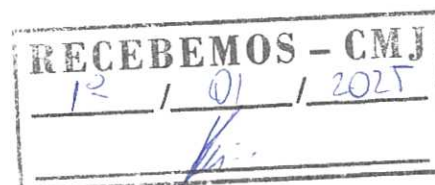
Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei Complementar nº 001/25, da Mesa Diretora – Substitui os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar n.º 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP e dá outras providências, para criar o cargo de Assessor Parlamentar Especial dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa em 01 de janeiro de 2025 corrente.

Atenciosamente,

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



SECRETARIA DE GOVERNO



1 de 1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, de 1º de janeiro de 2025. (*)
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Substitui os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências, para criar o cargo de Assessor Parlamentar Especial dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP e dá outras providências ficam substituídos pelos Anexos que acompanham esta lei, desta fazendo parte integrante, em razão da criação do cargo de Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento do cargo comissionado criado neste Projeto de Lei se encontram descritos no Anexos constante no presente Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º O provimento do cargo objeto da presente Lei fica condicionado aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário de Governo

(*) Republicada por ter contido incorreção na edição nº 1.542, de 01/01/2025.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

QTDE.	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
1	Assessor de Imprensa	Comissão	À disposição	VCC1
13	Assessor Parlamentar	Comissão	À disposição	VCC2
1	Diretor Jurídico	Comissão	À disposição	VCC3
1	Assessor Parlamentar Substituto	Comissão	À disposição	VCC4
1	Assessor Especial da Presidência	Comissão	À disposição	VCC5

ANEXO V DESCRITIVO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

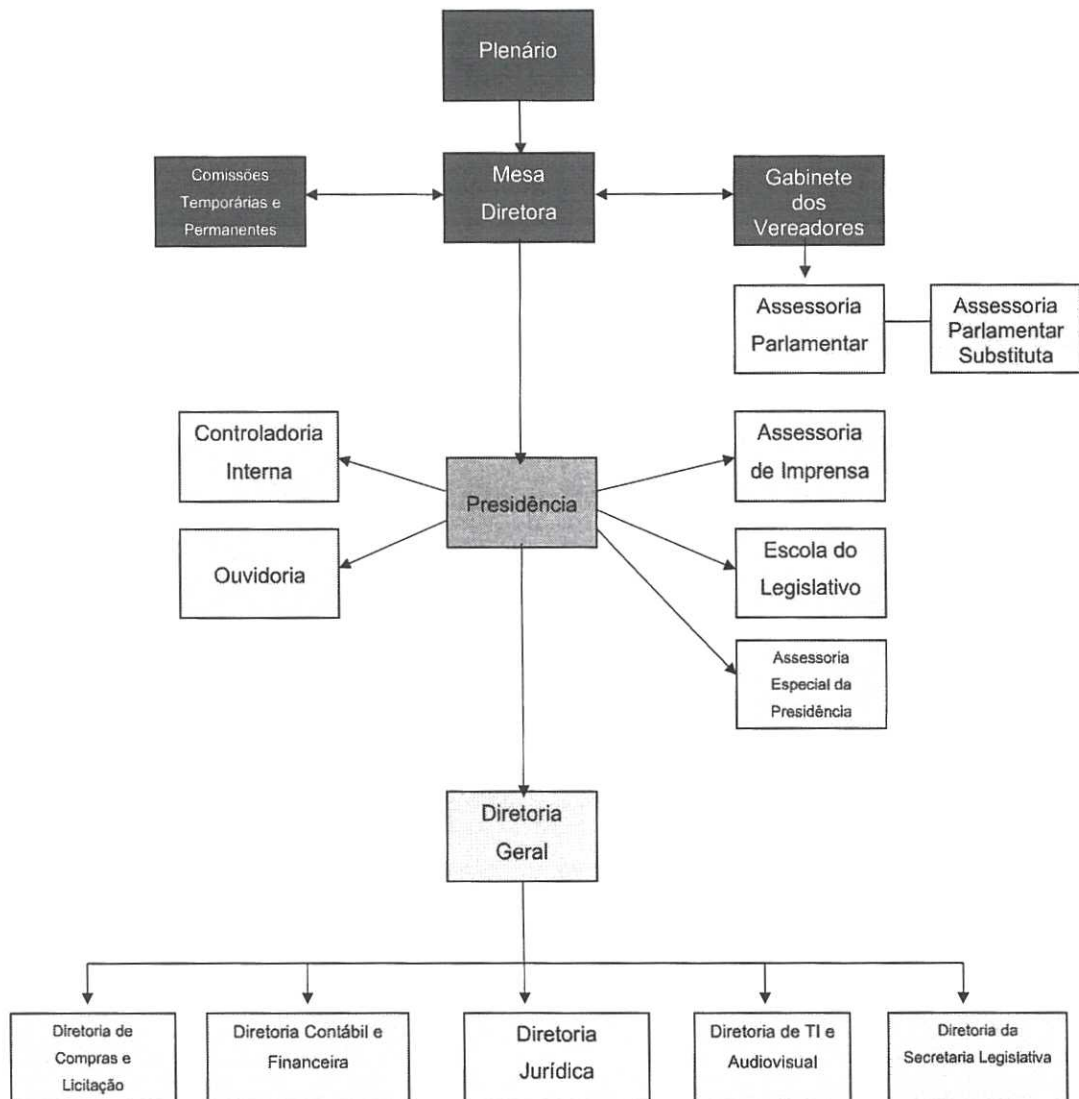
(...)

CÓDIGO	CARGO
	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de Assessoramento ao Presidente, em nível hierárquico estratégico, responsável pelo assessoramento político legislativo ao Gabinete do Presidente.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	I – assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; II – assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; III – auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos, e entidades públicas e privadas; IV – assessorar na elaboração da pauta de assuntos e serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; V – auxiliar no preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu gabinete; VI – assessorar no preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; VII – auxiliar o Presidente na execução de contratos com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; VIII – assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; IX – assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para sua realização; X – realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; XI – receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; XII – controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; XIII – organizar e manter o arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; XIV – exercer outras atividades correlatas.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre provimento em comissão com requisito de ensino Superior Completo e livre exoneração.
QUANTIDADE	1 (um)
	CARGA HORÁRIA À Disposição



Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO VI ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA





Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

NÍVEL DE VENCIMENTO	SALÁRIO BASE
VCC1	R\$ 7.271,89
VCC2	R\$ 4.257,98
VCC3	R\$ 9.709,23
VCC4	R\$ 4.257,98
VCC5	R\$ 4.777,40
VCCO1	R\$ 11.561,67
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO2	R\$ 9.709,23
VCCO3	R\$ 9.211,22
VCCO3	R\$ 9.211,22
VFG2	R\$ 3.038,00
VFG3	R\$ 1.689,33
VFG4	R\$ 729,96
VCE1	R\$ 7.271,89
VCE2	R\$ 6.646,90
VCE3	R\$ 6.646,90
VCE4	R\$ 6.646,90
VCE5	R\$ 2.841,01
VCE6	R\$ 8.091,03
VCE7	R\$ 3.472,91
VCE8	R\$ 3.825,17
VCE9	R\$ 3.825,17
VCE10	R\$ 7.271,89
VCE11	R\$ 3.472,91
VCE12	R\$ 3.472,91
VCE13	R\$ 7.959,35
VCE14	R\$ 3.472,91
VCE15	R\$ 9.280,47**
VCE16	R\$ 6.646,90

* O vencimento referente a função gratificada de Controlador Interno será extinto quando efetivada a contratação de Controlador Interno por Concurso Público.

** Extinto com a Vacância

PORTARIA Nº 013, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo PMJ n. 23.073/2024,

RESOLVE:

I-Nomear ESTEVÃO SOARES DE CARVALHO, R.G. nº 47.153.521-7 SSP/SP, na função de Secretário Municipal, junto a Secretaria de Gabinete.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 07 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 014, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no Termo de Convênio assinado em 26 de dezembro de 2024, com o Município de Amparo, Protocolo PMJ nº 011/2025,

RESOLVE:

Ceder o servidor WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, R.G. nº 23.748.568.0 SSP/SP, a partir de 1º de janeiro de 2025, com prejuízo dos salários e demais vantagens do respectivo cargo público, para prestar serviços junto ao Município de Amparo.

PORTARIA Nº 015, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no artigo 149 da Lei Complementar nº 411/2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do Município de Jaguariúna para, sem prejuízo das atribuições afetas as suas respectivas funções, constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Licitação, objetivando o processamento e julgamento das licitações baseadas na Lei nº 14.133/2021, no decorrer de 2025:

a) LUCIANO SENA CAXIAS DE ARAÚJO - R.G. Nº 62.768.077-X SSP/SP;

b) RICARDO MOREIRA BARBOSA - R.G. Nº 37.681.076-2 SSP/SP; e

c) RENATO RIBEIRO GOIVINHO - R.G. nº 30.277.747-7 SSP/SP.

Art. 2º Designar para suplentes da aludida comissão os servidores seguintes:

a) ALINE FERNANDA ARRUDA LEITE COUTINHO, R.G. nº 30.961.640-2 SSP/SP;

b) LUIZA BEATRIZ SECCO, R.G. nº 58.504.717-0, e

c) MÁRCIA CECILIA SERAFIM, R.G. nº 32.060.107-9 SSP/SP.

Art. 3º Substituirá o presidente, no caso de impedimento ou ausência, e suceder-lhe-á, no de vaga, o membro imediato na ordem de designação, subindo pela mesma ordem o respectivo suplente.

Art. 4º O quórum mínimo para qualquer deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO é de 03 (três) membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 016, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº 411/2024, e com apoio no Ofício DLC nº 002/2025,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do Município de Jaguariúna, para atuarem como pregoeiros em licitações, na modalidade pregão, no decorrer do exercício de 2025:

a) ALINE FERNANDA ARRUDA LEITE COUTINHO, matrícula funcional nº 3.157, R.G. nº 30.961.640-2 - SSP/SP;

b) CARLA SALETE DE CAMPOS, matrícula funcional nº 2.613, R.G. nº 17.061.289-2 SSP/SP; e

c) LUCIANO SENA CAXIAS DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 5.333, R.G. nº 62.768.077-X SSP/SP.

Art. 2º Designar os servidores efetivo abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do Município de Jaguariúna, para atuarem, no decorrer do exercício de 2025, como membros da equipe de apoio em licitações:

a) GEOVANI OLIVEIRA DA LUZ, matrícula nº 6.127, R.G. nº 41.886.770-7;

b) MÁRCIA CECILIA SERAFIM, matrícula nº 7.631, R.G. nº 32.060.107-9 SSP/SP; e

c) RENATO RIBEIRO GOIVINHO, matrícula nº 2.767, R.G. nº 30.277.747-7 SSP/SP.

Art. 3º O edital indicará em cada certame licitatório o pregoeiro e a equipe de apoio que serão responsáveis pela realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Os pregoeiros poderão atuar como membros da equipe de apoio, sendo vedado o exercício simultâneo das duas funções no mesmo processo licitatório.

Art. 4º Compete ao responsável pelo Departamento de Licitações e Contratos realizar a coordenação dos trabalhos dos pregoeiros e equipe de apoio, bem como a distribuição equitativa e proporcional dos processos licitatórios entre os pregoeiros.

Art. 5º Os pregoeiros e a equipe de apoio poderão atuar em processos licitatórios baseados na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 4.109, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 017, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e o artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº 411/2024, ainda com apoio no Ofício DLC nº 002/2025,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do Município de Jaguariúna, para atuarem como agentes de contratação em licitações, com exceção das modalidades

pregão e leilão, no decorrer do exercício de 2025:

- a) ALINE FERNANDA ARRUDA LEITE COUTINHO, matrícula funcional nº 3.157, R.G. nº 30.961.640-2 - SSP/SP;
- b) RENATO RIBEIRO GOIVINHO, matrícula funcional nº 2.767, R.G. nº 30.277.747-7 SSP/SP; e
- c) LUCIENE DELL VECCHIO, matrícula funcional nº 1.431, R.G. nº 14.269.413 SSP/SP.

Art. 2º Designar os servidores efetivo abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do Município de Jaguariúna, para atuarem, no decorrer do exercício de 2025, como membros da equipe de apoio:

- d) CARLA SALETE DE CAMPOS, matrícula funcional nº 2.613, R.G. nº 17.061.289-2 SSP/SP;
- e) LUIZA BEATRIZ SECCO, matrícula funcional nº 7.527, R.G. nº 58.504.717-0 SSP/SP; e
- f) RICARDO MOREIRA BARBOSA, matrícula funcional nº 4.489, R.G. nº 37.681.076-2 SSP/SP.

Art. 2º O edital indicará em cada certame licitatório o agente de contratação que será responsável pela realização dos trabalhos.

Art. 3º Compete ao responsável pelo Departamento de Licitações e Contratos realizar a coordenação dos trabalhos dos agentes de contratação, bem como a distribuição equitativa e proporcional dos processos licitatórios entre esses agentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 018, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos I e II, do art. 454, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e com as eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Jaguariúna Previdência, ocorridas no dia 03 de setembro de 2024,

RESOLVE:

a) Nomear, para um mandato de 04 (quatro) anos, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, os membros do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social - JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, conforme segue:

I - Representantes eleitos dos servidores públicos ativos:

Titulares:

- 1- José Luiz Carpi - R.G. nº 16.335.769-9
- 2- Maria Cleusa da Silva Peresan - R.G. nº 43.066.385-7

Suplentes:

- 1- Luciane Lourencette Nunes - R.G. nº 21.406.658-7
- 2- Gustavo Antonio Fontanella - R.G. nº 24.500.252-2
- 3- Luiz Ricardo de Oliveira - R.G. nº 34.769.811-6
- 4- Uilson Rodrigues Carvalho - R.G. nº 37.122.941-8
- 5- Ricardo Sebastião Roseto - R.G. nº 18.346.810-7

II - Representantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município:

- 1- Carlos Alberto Geribola, R.G. nº 22.851.853-2

Suplente:

- 1- Giani Kemilin de Lima Souza, R.G. nº 34.668.697-1.

b) Esta Portaria terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 019, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILÁRIO NETO, Prefeito do Município de

Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos I, II e III, do art. 450, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e com as eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Jaguariúna Previdência, ocorridas no dia 03 de setembro de 2024,

RESOLVE:

a) Nomear, para um mandato de 04 (quatro) anos, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, os membros do Conselho de Administração do Fundo Especial de Previdência Social - JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, conforme segue:

I - Representantes eleitos dos servidores públicos ativos:

Titulares:

- 3- Valdir Donizeti Marchesini - R.G. nº 15.429.240-0
- 4- Lucas Corrêa Lima - R.G. nº 44.541.629-4
- 5- Ieda Regina Fiorentin Inácio - R.G. nº 23.748.567-9
- 6- Eliene Santos Lima - R.G. nº 25.563.420-1
- 7- Maurício Lopes Ribeiro Caiado - R.G. nº 25.563.420-1

Suplentes:

- 6- Eliene Fonseca Canisella - R.G. nº 47.934.490-5
- 7- Renata Aparecida Dias - R.G. nº 34.613.059-1
- 8- Fernanda Raquel Diniz Almeida - R.G. nº 40.884.046-8

- 9- Luis Carlos de Souza da Luz - R.G. nº 18.621.957-X

- 10- Leda Maria Soares - R.G. nº 13.763.704-4

II - Representante eleito dos servidores público inativos:

- 2- Regis Totti Seben - R.G. nº 18.134.276-5

Suplentes:

- 1- Flávio Paoliello Machado de Souza - R.G. nº 9.180.926-5

- 2- Fernando Chrisanto Soares - R.G. nº 15.927.545-3

III- Representantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município:

1. Secretário de Finanças
2. Secretário de Governo e Relações Institucionais.

b) Esta Portaria terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 020, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Protocolo PMJ nº 23.256/2024,

RESOLVE:

Nomear TAINÁ CRISTINA TEODORO DE FREITAS, R.G. nº 50.321.462-0 SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, R\$ 7.798,58 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), junto à Secretaria de Gabinete.

PORTARIA Nº 021, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Protocolo PMJ nº 23.254/2024,

RESOLVE:

Nomear JÉSSICA DAMIANA DA SILVA, R.G. nº 46.614.834-3 SSP/SP, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, R\$ 7.798,58 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), junto ao



Departamento Administrativo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PORTARIA Nº 022, de 06 de janeiro de 2025.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Protocolo PMJ nº 23.257/2024,

RESOLVE:

Nomear MARIA REGINA CARNEIRO, R.G. nº 8.097.603-7 SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor II, R\$ 7.798,58 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), junto a Secretaria de Educação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90016/2024

O Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que a Concorrência acima mencionada - objeto é a pavimentação e reforma das calçadas das Ruas Alfredo Engler, Cândido Bueno e Coronel Amâncio Bueno, no Centro de Jaguariúna/SP - Desenvolve SP - Prospecção 3742601 - Contrato de Financiamento LDM 25732, conforme demais especificações descritas no Edital e seus anexos, cuja Sessão Pública ocorreria no dia 08 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, foi suspensa por motivos insertos no processo licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035, no Departamento de Licitações e Contratos ou pelo endereço eletrônico: agentesdecontratacao@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 06 de janeiro de 2025.

Antonia M.S.X. Brasilino - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO DE DATA E HORÁRIO DE SESSÃO PÚBLICA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada nesta Imprensa Oficial no dia 12 de dezembro de 2024, onde se lê: O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, www.gov.br/compras, <https://www.gov.br/pncp> a partir do dia 07 de janeiro de 2025, leia-se: O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, www.gov.br/compras, <https://www.gov.br/pncp> a partir do dia 08 de janeiro de 2025. Fica mantida a data da sessão pública para a disputa de preços que se dará no dia 21 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Jaguariúna, 06 de janeiro de 2025.

Antonia M.S.X. Brasilino - Departamento de Licitações e Contratos